



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Cessão de Uso Nº 11/2021 - SEAPA

Termo de Cessão de Uso outorgado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Cedente, a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO, como Cessionário, nas condições abaixo estipuladas:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, e nomeação consignada no Decreto governamental de 15.05.2019 - DOE nº 23.054, de 16.05.2019, f. 7, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68 e na OAB/GO sob o nº 12.167, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2019, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DO CESSIONÁRIO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, instalada à Rodovia BR 153, S/N, KM 55, Goiânia-GO, CEP 74.675-090, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **Lineu Olimpio de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI. R.G. nº 859930 2.A VIA SSP - GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.715.001-00, residente e domiciliado na Rua QR-12, QD.05, LT.02 - Residencial Quinta dos Riantes, Jaraguá, Goiás, C.E.P. nº 76.330-000.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 202117647000072, obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, dos bens públicos estaduais a seguir descritos:

EQUIPAMENTOS (Forno Elétrico 220V, Balança Eletrônica, Container Lixeira, Caixa Plástica e Paleta Plástico), no valor total de **R\$ 21.325,00** (vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais), adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2020 no Processo nº 202017647000394, conforme Notas Fiscais nº 761, 6.324 e Pregão Eletrônico nº 005/2020 no Processo nº 202017647000398 conforme Notas Fiscais nº 622, 3039, 764, de propriedade do Cedente, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0398204-69/2012, Convênio nº 774845/2012, publicado no Diário Oficial da União, Nº 05, Página 97, Seção 3, de segunda-feira, 08 de janeiro de 2013.

1.1 DESCRIÇÃO DOS BENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Forno Elétrico 220V	01	R\$ 483,00	R\$ 483,00
2	Balança Eletrônica	02	R\$ 860,00	R\$ 1.720,00
3	Container Lixeira	04	R\$ 1.388,00	R\$ 5.552,00
4	Caixa Plástica	100	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
5	Paleta Plástico	120	R\$ 81,00	R\$ 9.720,00
TOTAL				R\$ 21.325,00

1.2 NÚMERO DE PATRIMÔNIO:

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO								
1	Forno elétrico 220V	002317632								
2	Balança Eletrônica	002317739	002317740							
3	Container Lixeira	002317735	002317736	002317737	002317738					

4	Caixa Plástica	002317635	002317636	002317637	002317638	002317639	002317640	002317641	002317642	002317643	002317644
		002317645	002317646	002317647	002317648	002317649	002317650	002317651	002317652	002317653	002317654
		002317655	002317656	002317657	002317658	002317659	002317660	002317661	002317662	002317663	002317664
		002317665	002317666	002317667	002317668	002317669	002317670	002317671	002317672	002317673	002317674
		002317675	002317676	002317677	002317678	002317679	002317680	002317681	002317682	002317683	002317684
		002317685	002317686	002317687	002317688	002317689	002317690	002317691	002317692	002317693	002317694
		002317695	002317696	002317697	002317698	002317699	002317700	002317701	002317702	002317703	002317704
		002317705	002317706	002317707	002317708	002317709	002317710	002317711	002317712	002317713	002317714
		002317715	002317716	002317717	002317718	002317719	002317720	002317721	002317722	002317723	002317724
		002317725	002317726	002317727	002317728	002317729	002317730	002317731	002317732	002317733	002317734
5	Paleta Plástica	002317741	002317742	002317743	002317744	002317745	002317746	002317747	002317748	002317749	002317750
		002317751	002317752	002317753	002317754	002317755	002317756	002317757	002317758	002317759	002317760
		002317761	002317762	002317763	002317764	002317765	002317766	002317767	002317768	002317769	002317770
		002317771	002317772	002317773	002317774	002317775	002317776	002317777	002317778	002317779	002317780
		002317781	002317782	002317783	002317784	002317785	002317786	002317787	002317788	002317789	002317790
		002317791	002317792	002317793	002317794	002317795	002317796	002317797	002317798	002317799	002317800
		002317801	002317802	002317803	002317804	002317805	002317806	002317807	002317808	002317809	002317810
		002317811	002317812	002317813	002317814	002317815	002317816	002317817	002317818	002317819	002317820
		002317821	002317822	002317823	002317824	002317825	002317826	002317827	002317828	002317829	002317830
		002317831	002317832	002317833	002317834	002317835	002317836	002317837	002317838	002317839	002317840
		002317841	002317842	002317843	002317844	002317845	002317846	002317847	002317848	002317849	002317850
		002317851	002317852	002317853	002317854	002317855	002317856	002317857	002317858	002317859	002317860

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO. O Cessionário declara haver recebido o bem, descrito no *caput* da Cláusula Primeira deste instrumento, sem avarias ou danos.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº **202117647000072** e tem por objeto auxiliar na Implantação do Banco de Alimentos do Estado de Goiás no Município de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho (SEI **000018193543**) apresentado no Processo nº **202117647000072** é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

Ceder a posse e o uso do bem descrito na Cláusula Primeira à Cessionária, a título gratuito e personalíssimo, para ser utilizado conforme especificações técnicas e administrado conforme estabelecido no Plano de Trabalho (SEI **000018193543**) e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a – Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato;

b – Responsabilizar-se, inteiramente perante terceiros, com completa isenção da Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste instrumento, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, entre outros;

c – Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

d – Na eventualidade de danos ao bem, efetuar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, inicialmente recebido.

e – Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado anualmente, após o recebimento do bem pelo Cessionário.

f – O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g – Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes ao bem cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h – O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da outorga pelo Procurador da Setorial da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, esse termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse à Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a – ocorrer o descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cessão de uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b – houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- c – houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar o objeto desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio do mesmo, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do objeto do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente

Parágrafo Primeiro - Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do bem, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, letra 'e', deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto – Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LINEU OLIMPIO DE SOUZA
Diretor-Presidente

ANEXO I

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador de Estado e Chefe da Procuradoria Setorial

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LINEU OLIMPIO DE SOUZA
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 11/03/2021, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LINEU OLIMPIO DE SOUZA, Diretor (a) Presidente**, em 11/03/2021, às 18:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 15/03/2021, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018193474** e o código CRC **0A55D0DD**.



Referência: Processo nº 202117647000072



SEI 000018193474